DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8984/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9746/2018
PROTOCOLO	: 1927659
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: A.C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.219,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 71/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e ***A.C Representações Comerciais LTDA - ME***, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas manutenções, reformas, e ampliações dos prédios públicos das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Urbanismo, Saúde, e Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 78.219,20 (setenta e oito mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 25619/2018 (pp. 90/93), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –17211/2018 (p. 94), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 71/2018 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 71/2018 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF